



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Homologação / Adjudicação	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Audiência Pública	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.177/2.020.
DE 10 DE JULHO DE 2.020.

OBJETO: Remaneja recursos do orçamento vigente de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES, prefeito municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso VIII da LOM e com base no Art. 1, da Lei nº. 2.074 de 19 de Junho de 2.019 – LDO...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.074, de 19 de Junho de 2.019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 10 de Julho de 2.020.

Prefeitura de Américo de Campos,
10 de Julho de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 3 de 17

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Ficha: 19 04.122.0004.2042.0000 Planejamento Governamental		3.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Ficha: 36 04.122.0005.2034.0000 Apoio Administrativo		6.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		
Ficha: 66 08.244.0006.2006.0000 Assistência a População Carente		1.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
Ficha: 77 08.244.0006.2044.0000 Assistência a População Carente		3.300,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 07 00 ENSINO INFANTIL – CRECHE		
Ficha: 121 12.365.0009.2010.0000 Educação Ensino Infantil – Creche		500,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 148 12.361.0010.2012.0000 Educação Ensino Fundamental		7.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Ficha: 152 12.361.0010.2012.0000 Educação Ensino Fundamental		10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
Ficha: 156 12.361.0010.2012.0000 Educação ensino Fundamental		1.500,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 15 00 ENSINO SUPERIOR		
Ficha: 216 12.364.0014.2016.0000 Apoio ao Universitário		50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 16 00 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO		
Ficha: 225 13.392.0015.2017.0000 Cultura, Desportos, Lazer e Turismo		1.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
Ficha: 233 27.812.0015.2040.0000 Cultura, Desportos, Lazer e Turismo		3.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 4 de 17

Ficha: 263 10.301.0016.2018.0000 Rede de Saúde Municipalizada	1.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 19 00 SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 321 15.452.0020.2022.0000 Serviços e Infraestrutura Urbana	10.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 21 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha: 338 26.782.0021.2024.0000 Malha Viária Municipal	42.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 23 00 S.AE. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
Ficha: 348 17.512.0030.2041.0000 Fornecimento de Água e Captação de Esgoto	10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	149.300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Ficha: 12 04.122.0004.2004.0000 Planejamento Governamental	-9.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
Ficha: 13 04.122.0004.2004.0000 Planejamento Governamental	-23.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ficha: 23 04.122.0005.1025.0000 Apoio Administrativo	-3.300,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
Ficha: 33 04.122.0005.2034.0000 Apoio Administrativo	-3.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
Ficha: 73 08.244.0006.2044.0000 Assistência a População Carente	-3.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
LOCAL: 02 EXECUTIVO	
02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 158 12.361.0010.2016.0000 Educação Ensino Fundamental	-10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	
Ficha: 161 12.361.0010.2016.0000 Educação Ensino Fundamental	-7.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 5 de 17

LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 16 00 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO		
Ficha: 229 13.392.0015.2052.0000 Cultura, Desportos, Lazer e Turismo		-32.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 243 10.301.0016.2018.0000 Rede de Saúde Municipalizada		-3.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 19 00 SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 320 15.452.0020.2022.0000 Serviços e Infraestrutura Urbana		-41.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais		
Ficha: 325 15.452.0020.2022.0000 Serviços e Infraestrutura Urbana		-3.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 23 00 S.A.E. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO		
Ficha: 350 17.512.0030.2041.0000 Fornecimento de Água e Captação Esgoto		-12.000,00
3.3.90.39.43 Serviços de Energia Elétrica		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-149.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 6 de 17

DECRETO Nº. 3.184/2.020.
DE 06 DE AGOSTO DE 2.020.

OBJETO: Remaneja recursos do orçamento vigente de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES, prefeito municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso VIII da LOM e com base no Art. 1, da Lei nº. 2.074 de 19 de Junho de 2.019 – LDO...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.074, de 19 de Junho de 2.019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 06 de Agosto de 2.020.

Prefeitura de Américo de Campos,
06 de Agosto de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 7 de 17

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Ficha: 19 04.122.0004.2042.0000 Planejamento Governamental		5.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Ficha: 36 04.122.0005.2034.0000 Apoio Administrativo		20.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		
Ficha: 66 08.244.0006.2006.0000 Assistência a População Carente		800,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
Ficha: 77 08.244.0006.2044.0000 Assistência a População Carente		4.200,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 07 00 ENSINO INFANTIL – CRECHE		
Ficha: 112 12.365.0009.2010.0000 Educação Ensino Infantil – Creche		200,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
Ficha: 121 12.365.0009.2010.0000 Educação Ensino Infantil – Creche		2.500,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 08 00 ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
Ficha: 138 12.365.0026.2011.0000 Educação Ensino Infantil Pré-Escola		3.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 154 12.361.0010.2012.0000 Educação Ensino Fundamental		5.000,00
3.3.90.39.43 Serviços de Energia Elétrica		
Ficha: 156 12.361.0010.2012.0000 Educação Ensino Fundamental		9.700,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 11 00 ENSINO INFANTIL-FUNDEB		
Ficha: 184 12.365.0012.2029.0000 Rede Municipal de Ensino Infantil – Fundeb		7.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 12 00 ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB		
Ficha: 200 12.361.0025.2030.0000 Rede Municipal de Ensino Fundamental		31.100,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 8 de 17

LOCAL: 02		
02 13 00 ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
Ficha: 207 12.362.0013.2015.0000 Ensino Profissionalizante		4.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 15 00 ENSINO SUPERIOR		
Ficha: 216 12.364.0014.2016.0000 Apoio ao Universitário		70.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 16 00 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO		
Ficha: 233 27.812.0015.2040.0000 Cultura, Desportos, Lazer e Turismo		7.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
Ficha: 240 27.812.0015.2040.0000 Cultura, Desportos, Lazer e Turismo		500,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 246 10.301.0016.2018.0000 Rede de Saúde Municipalizada		5.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
Ficha: 263 10.301.0016.2018.0000 Rede de Saúde Municipalizada		50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 18 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABATECIMENTO		
Ficha: 306 20.605.0018.2020.0000 Fomento às Atividades Agrícolas		500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 19 00 SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 325 15.452.0020.2022.0000 Serviços e Infraestrutura Urbana		2.300,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação		
Ficha: 326 15.452.0020.2023.0000 Serviços e Infraestrutura Urbana		1.000,00
3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico		
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 21 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM		
Ficha: 338 26.782.0021.2024.0000 Malha Viária Municipal		50.200,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		280.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 9 de 17

Ficha: 63	08.244.0006.2006.0000	Assistência a População Carente	-5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
Ficha: 65	08.244.0006.2006.0000	Assistência a População Carente	-4.200,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
Ficha: 81	08.244.0006.2044.0000	Assistência a População Carente	-800,00
	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 04 00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Ficha: 102	08.243.0008.2055.0000	Integração Social e Defesa dos Direitos	-3.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 06 00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
Ficha: 105	08.244.0027.2007.0000	Assistência Social à População Carente	-5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 07 00	ENSINO INFANTIL – CRECHE	
Ficha: 113	12.365.0009.2010.0000	Educação Ensino Infantil – Creche	-200,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Ficha: 115	12.365.0009.2010.0000	Educação Ensino Infantil – Creche	-2.500,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 09 00	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 158	12.361.0010.2016.0000	Educação Ensino Fundamental	-5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 12 00	ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	
Ficha: 196	12.361.0025.2014.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	-38.600,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
Ficha: 205	12.361.0025.2030.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	-9.700,00
	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 13 00	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
Ficha: 210	12.362.0013.2015.0000	Ensino Profissionalizante	-5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 14 00	ENSINO MÉDIO	
Ficha: 214	12.362.0028.2031.0000	Educação do Ensino Médio	-4.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
	02 15 00	ENSINO SUPERIOR	
Ficha: 217	12.364.0014.2016.0000	Apoio ao Universitário	-20.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 10 de 17

LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 16 00 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO		
Ficha: 228	13.392.0015.2052.0000	Cultura, Desportos, Lazer e Turismo -22.200,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha: 229	13.392.0015.2052.0000	Cultura, Desportos, Lazer e Turismo -105.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 238	27.812.0015.2040.0000	Cultura, Desportos, Lazer e Turismo -7.500,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 245	10.301.0016.2018.0000	Rede de Saúde Municipalizada -5.500,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 270	10.301.0016.2018.0000	Rede de Saúde Municipalizada -3.000,00
	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação
Ficha: 275	10.301.0016.2055.0000	Rede de Saúde Municipalizada -30.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 18 00 DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 303	20.605.0018.1015.0000	Fomento às Atividades Agrícolas -500,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
LOCAL: 02 EXECUTIVO		
02 19 00 SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 323	15.452.0020.2022.0000	Serviços e Infraestrutura Urbana -1.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 332	15.452.0020.2055.0000	Serviços e Infraestrutura Urbana -2.300,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-280.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 11 de 17

DECRETO Nº. 3.200/2.020. DE 14 DE SETEMBRO DE 2.020.

OBJETO: “Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências”.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 64.879, de 20 de Março de 2.020, 64.881, de 22 de Março de 2020, 64.494, de 28 de Maio de 2.020, e 65.170 de 04 de Setembro de 2.020 e nos Decretos Municipais n.ºs 3.129, de 16 de Março de 2.020; 3.152, de 17 de Abril de 2.020 e 3.156, de 06 de Maio de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de prorrogar o decreto de quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, de acordo com o Decreto nº. 65.170, de 04 de Setembro de 2.020;

CONSIDERANDO o consenso do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) em reunião realiza online no dia 14 e 15 de Setembro de 2.020;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Permanece decretada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/ SP, conforme dispõe no Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 3.152, de 17 de Abril de 2.020.

Art. 2º - Fica suspenso de 16 de Setembro até 06 de Outubro de 2.020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais a partir das 18:00 horas até às 07:00 horas do dia subsequente, estabelecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 12 de 17

tais como, distribuidores de bebidas e artigos para festa, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, papelarias, lojas de variedades, escritórios, cabeleireiros, salão de beleza, lojas de vendas de produtos eletrônicos, madeiras, lava-rápidos, lojas de produtos agropecuários, oficinas mecânicas, autos elétricas, oficinas de tornearia, supermercados, mercearias, minimercados, estabelecimentos estes em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, portanto esses seguimentos comerciais terão que permanecer com suas portas fechadas no período acima estipulado.

§ 1º – Os comerciantes serão os responsáveis na organização de seu atendimento, tais como, ordenação de filas, verificação do uso de máscaras pelos seus clientes, distanciamento social de 1,5 metros, higienização do ambiente e também das pessoas e não permitir aglomeração de pessoas nos arredores de seu estabelecimento e no que mais couber para coibir a proliferação do contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e § 1º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 3º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o § 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A partir de 16 de Setembro de 2.020, os bares, padarias, pastelarias, sorveterias e conveniências poderão restabelecer o atendimento presencial das 06:00 horas às 22:00 horas, ficando suspenso esse atendimento a partir das 22:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente, estabelecimentos estes em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, portanto esses seguimentos comerciais terão que permanecer com suas portas fechadas no período acima estipulado.

§ 1º - Os estabelecimentos que são mercearias e bares, a partir das 18:00 horas até as 22:00 horas, só estarão atendendo clientes para compra de produtos dos bares.

§ 2º – Os tipos de comércios especificados no “caput” deste Artigo poderão vender seus produtos para as pessoas consumir no local, desde que esses clientes estejam em lugar arejado e mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros uma das outras. Se o comerciante utilizar de mesas para fazer os atendimentos, as mesmas deverão estar em espaços arejados e a uma distância de no mínimo 1,5 metros uma da outra.

§ 3º - Esses atendimentos presenciais e venda de produtos para o consumo no local deverá se restringir a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

§ 4º - O comerciante deverá manter na entrada de seu estabelecimento e também nas mesas de atendimento, se por ventura tiver, álcool em gel 70% (setenta por cento) e também a exigência do uso de máscara por todos que estiverem no estabelecimento, inclusive o proprietário e seus funcionários.

§ 5º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e §§ 1º e 2º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 6º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o §§ 1º e 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A partir de 16 de Setembro de 2.020, os estabelecimentos tipos lanchonetes, pizzarias, restaurantes e quiosques poderão restabelecer os atendimentos presenciais, desde que sigam as orientações contidas nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º - Esses atendimentos presenciais e venda de produtos para o consumo no local deverá se restringir a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

§ 2º - O atendimento presencial será de no máximo 8 horas diárias e não poderá ultrapassar às 0:00 horas de cada dia.

§ 3º - O atendimento para consumo no local deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 13 de 17

feito em espaços arejados e mantendo um distanciamento de 1,5 metros entre as mesas.

§ 4º - O comerciante deverá manter na entrada de seu estabelecimento e também nas mesas de atendimento, se por ventura tiver, álcool em gel 70% (setenta por cento) e também a exigência do uso de máscara por todos que estiverem no estabelecimento, inclusive o proprietário e seus funcionários.

§ 5º - Fica proibido o atendimento para consumo no local em espaços fechados ou confinados.

§ 6º - O descumprimento por parte do comerciante o que rege o "caput" deste Artigo, implicará ao mesmo que dispõe os §§ 2º e 3º do Artigo 2º e os §§ 5º e 6º do Artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Excetua-se do que dispõe os Artigos 2º e 3º assim como seus parágrafos todo e qualquer estabelecimento do seguimento/setor da saúde, tais como, farmácias, farmácias de manipulação, laboratórios químicos, consultórios médicos de quaisquer especialidades, consultórios dentários, consultórios veterinários, clínicas de fisioterapia, etc., assim como os estabelecimentos de provedores de internet.

Art. 6º - As atividades nas academias localizadas e instaladas no município de Américo de Campos poderão estar em funcionamento das 06:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 18:00 aos sábados desde que cumprem os requisitos elencados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Toda e qualquer frequência e realização das atividades deverão ser por agendamento e não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

§ 2º - As atividades aquáticas coletivas, tais como, hidroginástica e natação, deverão ser praticadas com uma área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante.

§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos (academias) deverão utilizar de meios e produtos para desinfetar as maçanetas, corrimãos, escadas, barras e todos os materiais/equipamentos utilizados nas aulas ao término de cada uma delas.

§ 4º - Fica proibido à manipulação direta dos alunos pelos orientadores, que deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

§ 5º - Os participantes das atividades com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são considerados grupo de risco pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados das práticas das atividades nas academias.

§ 6º - Os instrutores deverão sempre estar utilizando luvas e máscara facial.

§ 7º - Nos exercícios cardiorrespiratórios, de fisicultura, e os treinos de artes marciais sem contato físico, todos os participantes serão obrigados a utilizarem máscaras faciais e os treinadores, além da máscara também terão que estar utilizando luvas, fornecidas ou não pelo estabelecimento;

§ 8º - Todas as atividades praticadas deverão ter uma área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

§ 9º - Os estabelecimentos deverão manter a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos pelos praticantes e também de máscaras se por ventura algum frequentador/praticante das atividades estiver sem as mesmas;

§ 10 - Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais após utilização;

§ 11 - Disponibilizar quadros de avisos com as normas contidas neste Decreto;

§ 12 - Fica proibida a prática de esportes coletivos, reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;

§ 13 - As academias que existirem bares e lanchonetes, fica proibido o consumo no local e em seu interior;

§ 14 - Todas as academias deverão expor em números na entrada do seu estabelecimento, o total da capacidade do local da realização das atividades, assim como os 50% (cinquenta por cento) permitido, também em números visíveis para os participantes;

§ 15 - Em todas as atividades acima descritas, fica proibida a utilização de bebedouros coletivos.

Art. 7º - Continuam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades em clubes sociais e nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 14 de 17

equipamentos esportivos públicos e privados.

Art. 8º - Continuam suspensas, por tempo indeterminado, realizações de festas, comemorações, eventos ou quaisquer atividades que gerem aglomerações de pessoas, em chácaras de aluguel para eventos, clube recreativos públicos ou privados ou em qualquer outro espaço usados para esses fins, e também ficam proibida a realização de quaisquer comemorações, festas ou outro evento qualquer, nas residências ou em qualquer outro espaço particular que causam aglomerações de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se do “caput” deste Artigo, reuniões ou quaisquer outras atividades necessárias realizadas pelo Poder Público.

Art. 8º - Continua ativo o Disk Denúncias nº. (17) 99779-2857, atende também a rede social WhatsApp, para que os cidadãos Americocampenses possam denunciar anonimamente, se presenciarem alguma ação que contraria as disposições desse ou de qualquer Decreto em vigência.

Art. 9º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, de acordo com o que dispõe no Art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O flagrante, pelos fiscais da vigilância, de pessoas sem uso de máscara em locais públicos será penalizado de acordo com o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 10 - As atividades nos estabelecimentos privados, como templos religiosos, igrejas e afins, destinados a celebrações religiosas, poderão continuar a ser realizadas, desde que respeitem a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de assentos, onde poderão promover cultos/missas/reuniões.

§ 1º - Estes templos/estabelecimentos religiosos deverão respeitar todos os protocolos de higiene e limpeza assim como o distanciamento social durante a realização dos cultos/missas/reuniões, ou seja, os até 50% (cinquenta por cento) dos assentos deverão estar a uma distância de 1,5m (um metro e meio) um do outro.

§ 2º - Os 50% (cinquenta por cento) restantes dos

assentos deverão ser interditados ou retirados dos locais onde serão realizados os cultos/missas/reuniões.

§ 3º - Todas as pessoas presentes nos cultos/missas/reuniões deverão estar utilizando máscaras e respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) um do outro.

§ 4º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar na entrada álcool em gel 70% (setenta por cento) para quem for adentrar no local, assim como também máscaras, para fornecer àquelas pessoas que por venturam não estiverem utilizando a mesma.

§ 5º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão expor na entrada do local de realizações dos cultos/missas/reuniões o número total da capacidade do espaço, assim como o total em números dos 50% (cinquenta por cento) permitido na realização das atividades, sendo que esta informação deverá estar bem visível para todos os participantes.

Art. 11 – As feiras livres continuarão a ser realizadas nas ruas de nossa cidade.

§ 1º - Poderão participar das feiras livres, os vendedores/feirantes residentes no município de Américo de Campos e também de qualquer outra localidade.

§ 2º - Os vendedores/feirantes deverão montar seus box/barracas respeitando uma distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) umas das outras, assim como ter a disposição dos clientes álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º - Todos os vendedores/feirantes deverão estar utilizando máscaras e constantemente higienizando seus equipamentos e o local de trabalho assim como lavando/higienizando as mãos.

§ 4º - Todos os vendedores/feirantes que comercializarem produtos “in natura” ou gelados deverão acondicioná-los em recipientes tipos isopores ou freezer onde conservarão a qualidade para consumo dos mesmos.

§ 5º - Em todos os box/barracas deverá constar aviso de uso obrigatório de máscaras faciais por todos os transeuntes daquele local.

Art. 12 – A vigilância sanitária estará fiscalizando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 15 de 17

diariamente todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e demais espaços para a verificação do cumprimento do que dispõe este Decreto Municipal, onde as irregularidades serão penalizadas com multas, de acordo com o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 13 – Revogam-se os Decretos nº. 3.139, de 19 de Março de 2.020 que “dispõe sobre a suspensão do comércio realizado por ambulantes tanto no perímetro urbano como também na zona rural, e dá outras providências” e nº. 3.178, de 15 de Julho de 2.020 que “dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Art. 14 – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

14 de Setembro de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 8.500.

09 DE SETEMBRO 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor JOSÉ LUIZ NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.

nº. 24.569.833-4 e do PIS. nº. 1.704.275.059-2, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos, nº. 168, Conjunto Habitacional José Geraldi, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – NÍVEL I, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2.019 a 01 de Julho de 2.020, a serem satirizadas do dia 11 de Setembro a 10 de Outubro de 2.220.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

09 de Setembro de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: G. C. PIRONDI – GRÁFICA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA O SETOR DA SAÚDE COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

VALOR R\$: 33.689,00 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO: 45/2020 DATA: 14/09/2020

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 16 de 17

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: G. C. PIRONDI – GRÁFICA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA O SETOR DA ADMINISTRAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

VALOR R\$: 12.990,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO: 46/2020 DATA: 14/09/2020

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARLO ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 15/2020, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatório o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; G. C. Pirondi – Gráfica - ME, inscrita no CNPJ nº 00.338.024/0001-55, com sede na Rua São Paulo, nº 642, CEP – 15270-000, Bairro Centro, cidade de Macaúbal-SP, Estado de São Paulo, para aquisição de Impressos Gráficos para o Setor da Saúde com entrega parcelada.

Valor total estimado R\$ 33.689,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Achilles

-Prefeito Municipal-

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARLO ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 16/2020, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatório o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; G. C. Pirondi – Gráfica - ME, inscrita no CNPJ nº 00.338.024/0001-55, com sede na Rua São Paulo, nº 642, CEP – 15270-000, Bairro Centro, cidade de Macaúbal-SP, Estado de São Paulo, para aquisição de Impressos Gráficos para o Setor da Administração com entrega parcelada.

Valor total estimado R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Achilles

-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1033

Página 17 de 17

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, às 19h00, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, conforme determina o § 4º do artigo 9º da LRF.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 15 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 9º, §4º, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, o município de AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública da Saúde a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, às 20h00, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, onde a Chefe do Departamento Municipal de Saúde, apresentará o Relatório Circunstanciado referente à sua atuação no período, destacando as informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, sobre a existência ou não de auditorias e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, bem como, outras informações de interesse da população.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 15 de setembro de 2020.